

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.460, DE 2003

Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Universidade do Vale do São Francisco, estabelecendo sua sede nas cidades de Petrolina, Pernambuco e Juazeiro, na Bahia.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

A proposta sob exame pretende alterar lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, que institui universidade federal no Vale do São Francisco e estabelece, como sua sede, a cidade de Petrolina, localizada em Pernambuco. Segundo o autor do projeto, o diploma discriminou o município de Juazeiro, na Bahia, separado da região urbana antes citada apenas por uma ponte sobre o rio São Francisco. Para superar o problema, Sua Excelência sugere que a sede da nova unidade se desdobre entre as duas localidades.

Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer contrário do relator junto àquele colegiado. Em seu voto, o nobre parlamentar sustenta que a sede de uma instituição como a de que se trata “deve se situar em um único foro, uma cidade e, portanto, um Município”. Ademais, ainda argumenta o mesmo deputado, “todo o patrimônio imobiliário deve advir de instituições federais já existentes, com sede em Petrolina”.

A proposição não sofreu emenda perante este colegiado, no prazo regimentalmente estabelecido para tal finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa sob apreço é indubitavelmente meritória, porque, como o autor, também a relatoria discorda da maneira dogmática como se escolheu o município de Petrolina para sediar a universidade contemplada na lei que se pretende alterar. Contudo, são pertinentes os argumentos do relator perante a Comissão de Educação, porque não há como solucionar determinadas questões jurídicas, como o do foro em que litigará a universidade, se são múltiplos os municípios em que é sediada.

Para conciliar essa dicotomia, propõe-se seja eliminada do texto legal a alusão ao local específico em que será sediada a tão aguardada instituição universitária. É melhor que se determine sua localização no pólo estruturado em torno dos municípios mencionados no projeto, cumprindo aos atos que efetivamente implantarem a nova unidade determinar, de forma que concilie os múltiplos interesses envolvidos, a respectiva sede.

Em conclusão, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Daniel Almeida

Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.460, DE
2003.**

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº
10.473, de 27 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de
junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade
Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério
da Educação, com sede na região de que trata a Lei
Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputado Daniel Almeida
Relator